



Vargem Grande (MA), segunda-feira, 28 de agosto de 2017

DECISÃO

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, através do ofício 127/2017, apresentou denúncia onde alega que o servidor RAIMUNDO NONATO LOPES JUNIOR vem ausentando-se intencionalmente do serviço nos meses de fevereiro, março e abril de 2017, configurando assim ilícito do art. 156, II c/c 161 da Lei Municipal 469/2010. Ante o exposto, foi instaurado o processo administrativo com o objetivo de apurar os fatos ilícitos alegados, assim como a aplicação da punição administrativa cabível ao caso.

Regularmente notificado, o reclamado não apresentou defesa escrita. Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa fora constituído defensor dativo, que em prazo hábil apresentou defesa escrita, aduzindo, em sede de mérito, a improcedência do pedido, haja vista a carência de provas e subsidiariamente requereu a aplica de pena menos gravosa, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

Remetido os autos para assessoria jurídica deste município, que apresentou parecer favorável para aplicação da demissão, tendo em vista a clara evidencia a configuração do abandono de cargo conforme é descrito no art. 161 da Lei Municipal 469/2010.

Autos vieram conclusos para julgamento.

Eram estes, em síntese, os fatos mais importantes a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA AUSÊNCIA DE PROVAS

Em defesa o Interessado alega a ausência de provas que comprove os fatos alegados na denúncia.

Vejamos que as folhas de ponto individual (fls. 04/09) ficou evidente as faltas do Denunciado, também cabe ressaltar que o Interessado em sede de defesa não justificou e nem apresentou provas de está gozando de benefício previdenciário.

Por outro lado, como já mencionado é claro a falta de interesse do servidor em comparecer para honrar com seus deveres assumido no ato de sua posse, afrontando assim o art. 15 da Lei 469/2010.

Sendo assim, constatado a falta do servidor por três meses (fevereiro, março e abril de 2017), é evidente a configuração do abandono de cargo conceituado no art. 161 da Lei Municipal 469/2010, forçoso assim a aplicação da pena prevista no art. 156.

2. DA PROPORCIONALIDADE DA PENA

O interessado aduz em sede de defesa que na dosimetria da punição, deve-se observar à aplicação de punição mais branda, tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário e demonstrado a boa-fé do Interessado.

Em virtude dessa consideração, a ausência do servidor público de fato não gerou diretamente um prejuízo econômico ao Município, contudo o Município vem necessitando com urgência dos serviços de um engenheiro civil, haja vista os programas asfaltamento do município, a construção do restaurante popular dentre outras obras em andamento. Assim fica evidente o prejuízo irreparável que administração obteve com ausência das habilidades do servidor denunciado.

Ademais em relação à aplicação de pena mais branda, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, a Administração não pode aplica pena mais branda como advertência ou suspensão, haja vista que o art. 156 é taxativo em determina a aplicação da demissão nos casos onde se configura o abandono de emprego.

III – DOS DISPOSITIVOS



Vargem Grande (MA), segunda-feira, 28 de agosto de 2017

ISTO POSTO, em sintonia com o parecer da Assessoria Jurídica, essa comissão é a favor da aplicação da punição de demissão, justificada pela comprovação do abandono de cargo (art. 161 da Lei Municipal 469/2010).

Intime-se o interessado da decisão, enviando-lhe, também cópia do parecer.

Esgotado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a expedição do Decreto.

Expêdido o decreto e devidamente publicado, archive-se.

Vargem Grande – MA, 18 de agosto de 2017

Alice da Luz Silva Pires

Presidente da Comissão

Antônia Natália Sampaio Farias

Secretária

Carlindo Diniz Farias

Membro da Comissão

-

NOTIFICAÇÃO

Vargem Grande – MA, 18 de agosto 2010.

À

RAIMUNDO NONATO LOPES JUNIOR

Endereço: Rua Manoel Nogueira Cruz, s/n, Centro,

Itapecuru-Mirim/MA

CEP: 65485-000



Vargem Grande (MA), segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Assunto: **Intimação**

Prezado(a) Senhor(a)

Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria da decisão proferida no processo administrativo nº 02/2010, do Município de Vargem Grande, que segue cópia anexa.

Atenciosamente,

Alice da Luz Silva Pires

Presidente da Comissão



Vargem Grande (MA), segunda-feira, 28 de agosto de 2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017-CP

Processo: 28.06-001/2017. Objeto: Contratação de empresa para construção de uma creche Proinfância tipo 1 – Padrão FNDE no bairro Soldadinho, na sede do Município de Vargem Grande/MA. Resultado: Homologado à empresa: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA – ME. CNPJ: 10.948.612/0001-64. Valor: R\$ 1.823.356,41 (Um Milhão, Oitocentos e Vinte e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos). Homologante: DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO – Secretário de Educação. Data: 16/08/2017.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2017-PP

Processo: 18.07-0001/2017. Objeto: Aquisição de Material Permanente para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Índice de Gestão Descentralizada – IGD-M/PFB (Programa Bolsa Família), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargem Grande/MA. Resultado: Homologado à empresa: F S FERREIRA DA COSTA – ME. CNPJ: 18.803.117/0001-79. Valor: R\$ 80.767,00 (Oitenta Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais). Homologante: MARIA OLENE OLIVEIRA BARROS – Sec. de Assistência Social. Data: 23/08/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20170238. **ORIGEM:** PREGÃO Nº 048/2017-PP. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **CONTRATADA(O):** D. S. CUNHA & CIA LTDA – EPP. **OBJETO:** Aquisição de fardamento, Materiais e Insumos para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Vargem Grande/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 75.548,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2017 Atividade 0112.103010020.2.057 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 75.548,00. **VIGÊNCIA:** 16 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Agosto de 2017. CARLA NICOLY MESQUITA DE MESQUITA – Secretária Municipal de Saúde.